



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 7/2012 – São Paulo, terça-feira, 10 de janeiro de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000727 - LOTE 8489

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 795, do CPC.

0005500-16.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015289/2011 - ANTONIO REINALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004738-63.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015292/2011 - GERALDO MARTINS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000105-72.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015306/2011 - JOSE ACACIO RIBEIRO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

0004837-33.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015276/2011 - GERALDO APARECIDO DOS REIS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

0004222-43.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015165/2011 - ANA CATARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA, SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de aposentadoria por idade rural, por ter abandonado o meio rural muitos anos antes de completar a idade exigida, não se tratando de segurado do RGPS como trabalhador rural ou mesmo como segurado especial em regime de economia familiar.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro o benefício da justiça gratuita.

0001930-51.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015220/2011 - PEDRO VICENTE DA SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade, de um salário mínimo, com base nos artigos 48, § 1º a 3º, e 143 da Lei 8.213/91, com DIB em 18/04/2011;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 185,07 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), devidos desde a DIB até 18/04/2011 até 30/11/2011, já descontados os valores recebidos a título de benefício assistencial, atualizados até a competência de novembro de 2011, conforme Resolução CJF 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença, cessando o benefício assistencial por ele recebido (NB123.339.469-7).

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001771-11.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015007/2011 - JOSE SOARES DE SOUZA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, em percentual correspondente a 70% do valor do salário-de-benefício, no valor mensal de R\$ 569,89 (QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de novembro de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB em 13/05/2011 (citação).

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB até 30/11/2011, no valor de R\$ 3.826,80 (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até novembro/2011, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório / precatório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.I.Oficie-se.

0001816-15.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015225/2011 - PEDRO LUIZ JORGE (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor PEDRO LUIZ JORGE, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade rural, que deve ser averbado pelo INSS:

- de 01/01/1972 a 31/12/1986.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício de justiça gratuita ao autor.

P. R. I.

0001753-87.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015212/2011 - DONIZETE ROQUE DESANTI KERBER (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES

YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pelo autor para condenar o INSS a:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício com DIB na CITAÇÃO, em 13/05/2011, RMI de R\$ 1.343,50 e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.343,50 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para a competência de novembro de 2011;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 9.021,58 (NOVE MIL VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/11/2011, atualizadas pela contadoria judicial até 11/2011, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0001899-31.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015073/2011 - INIBALDO PAGOTTO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pelo autor para condenar o INSS a:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício com DIB na DER, em 03/08/2010, RMI de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), para a competência de novembro de 2011;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 8.988,36 (OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/11/2011, atualizadas pela contadoria judicial até 11/2011, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000728 - LOTE 8494

DECISÃO JEF

0050983-10.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015256/2011 - OSWALDO APARECIDO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Designo perícia médica com neurologista para o dia 03/02/2012, às 16:20 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0005827-87.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304015156/2011 - CLEUSA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005916-13.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304015157/2011 - WILSON APARECIDO VIEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005968-09.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304015161/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006099-81.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304015252/2011 - MARLUCE DAS DORES ISIDIO (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

0001731-29.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015321/2011 - ULISSES DE JESUS SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004668-17.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015323/2011 - DURVALINO GIMENEZ GOMES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0003502-42.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015194/2011 - VALDIR GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP086225 - ANTONIO CARLOS MAGRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ademais, pelo menos na consulta apresentada pela CAIXA, consta que a autora teria restrição cadastral desde 04/2007, oriunda de outras instituições, sem restrição referente ao alegado pela autora.

Assim, não vislumbrando o fundado receio de dano irreparável pela demora, indefiro a medida cautelar pleiteada.

De todo modo, esclareçam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos extratos de "RESTRIÇÃO LEGAL - REFIN" anexados à petição inicial, por aparentar tratar-se de restrição incluída pela Caixa.

Intimem-se.

0000351-68.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015209/2011 - MARIA APARECIDA DE SENA (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Indefiro o pedido de citação das corrés por edital, ante a vedação expressa contida no art. 18, §2º da lei 9.099/95.

No mais, informe a autora o endereço correto da corré, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC. Prazo de 20 dias. I.

0004980-56.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015273/2011 - PEDRO DE PAULA JUNIOR (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro o dilação de prazo requerida pela Caixa.

0002948-44.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015236/2011 - OLGA LOPES CELLA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em cumprimento aos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, deverá a representação judicial do réu se manifestar, no prazo de trinta dias, sobre eventual existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas nos dispositivos referidos, sob pena de perda de direito de abatimento. No silêncio, expeça-se o ofício precatório. Intime-se.

0005295-16.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015196/2011 - EDSON APARECIDO MUSSELLI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, com base nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, defiro a medida liminar pleiteada, e determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso V do artigo 151 do Código Tributário Nacional, relativo à Notificação de Lançamento 2010/234074307445836, DIRPF 2009/2010.

Determino que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, suspenda a exigibilidade do débito ora tratado, comunicando neste processo, sob pena de multa e demais cominações legais ao servidor recalcitrante.

0006096-29.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015337/2011 - MOISES SOARES (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

0004978-18.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015222/2011 - ROSANGELA QUINELI SANCHES DEVEZE (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações do autor, para o que é imprescindível o revolver aprofundado das provas, cujo momento oportuno é o da prolação da sentença.

Ademais, os pedidos declinados na inicial não são claros, não estão definido a que período se refere a declaração de inexistência de obrigação tributária e a que período se refere o pedido de restituição.

Pelo exposto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar

Indefiro também o pedido de expedição de ofício ao ECONOMUS, já que é ônus da parte autora comprovar o que alega, ainda mais no caso em que ainda recebe benefício daquele instituto.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial esclarecendo seus pedidos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

0002779-23.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015115/2011 - CLAUDIO MENEGASSI (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004329-53.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015116/2011 - PETERSON SOARES (ADV. SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

0005442-42.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015198/2011 - NELSON DUTRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, com base nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, defiro a medida liminar pleiteada, e determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso V do artigo 151 do Código Tributário Nacional, relativo à Notificação de Lançamento 2009/076961564333200, DIRPF 2008/2009.

Determino que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, suspenda a exigibilidade do débito ora tratado, comunicando neste processo, sob pena de multa e demais cominações legais ao servidor recalcitrante.

0003410-64.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015267/2011 - CARLOS ANTONIO DE REZENDE NEVES (ADV. SP201723 - MARCELO ORRÚ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Tendo em vista que a declaração de imposto de renda do exercício de 2008 (DIRPF/2008) não foi juntada com a petição do autor, como alegado, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora juntar este documento.

Outrossim, quanto ao pedido referente à Notificação de Lançamento nº 2005/608451560504191, referente ao exercício de 2005, é estranho aos autos, cujo pedido inicial refere-se apenas a Notificação de Lançamento nº 2008/107362235170786, exercício de 2008.

0003477-97.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015279/2011 - FABIO GOMES DA ROCHA (ADV. SP167079 - FÁBIO HENRIQUE DI FIORE PIOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro o levantamento do depósito, valendo essa decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

0006087-67.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015339/2011 - MARIA BEATRIZ NONATO DIAS (ADV. SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006115-35.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015297/2011 - ARIANE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005916-13.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015303/2011 - WILSON APARECIDO VIEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005968-09.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015311/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005827-87.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015325/2011 - CLEUSA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006099-81.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015327/2011 - MARLUCE DAS DORES ISIDIO (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0004735-74.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015193/2011 - LUIZ DE OLIVEIRA FELIX (ADV. SP267710 - MARILENE DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 15(quinze) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão do contrato de que tratam estes autos.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão.

Intimem-se.

0004499-25.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015129/2011 - CLAUDINEI DA SILVA (ADV. SP256317 - FERNANDO QUIRINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações do autor, para o que é imprescindível o revolver aprofundado das provas, cujo momento oportuno é o da prolação da sentença.

Observo que o próprio autor informa que os comprovantes não foram apresentados na esfera administrativa e, ademais, nem mesmo apresentou a decisão judicial fixando a pensão alimentícia que pretende deduzir, não demonstrando também a forma de pagamento, ou seja, os depósitos na conta da favorecida ou ao menos os valores mensais e as respectivas origens dos recursos (saques ou débito em conta do autor).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

Outrossim, apresente a autor, no prazo de 30 dias, os documentos que comprovem a obrigação do pagamento da pensão alimentícia, bem como eventuais comprovantes das operações realizadas e forma pela quais foram feitos os pagamentos propriamente ditos.

0005960-32.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015265/2011 - ADRIANA REGINA SALES (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito.

Publique-se. Intime-se.

0003416-71.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015110/2011 - ROGERIO REZENDE NEVES (ADV. SP201723 - MARCELO ORRÚ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações do autor, para o que é imprescindível o revolver aprofundado das provas, cujo momento oportuno é o da prolação da sentença.

Ademais, no caso em tela, a própria União Federal informou encontrar-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário em decorrência de impugnação apresentada na esfera administrativa pelo autor, de modo que, deste modo, não há que se falar em registro no CADIN.

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

0005423-36.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015197/2011 - ORLANDO FAUSTINO ZACARIAS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, com base nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, defiro a medida liminar pleiteada, e determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso V do artigo 151 do Código Tributário Nacional, relativo à DIRPF 2009/2010, número 2010/240408121699863.

Determino que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, suspenda a exigibilidade do débito ora tratado, comunicando neste processo, sob pena de multa e demais cominações legais ao servidor recalcitrante.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000730 - LOTE 8537

DECISÃO JEF

0004731-37.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015191/2011 - MARIA APARECIDA VALENTIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, objetivando indenização por danos materiais e morais, sob o fundamento de que seu nome foi indevidamente incluído em órgão de proteção ao crédito. Pede tutela de urgência.

Decido.

É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01 depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor.

Em sede de cognição sumária, vislumbro estar demonstrada a verossimilhança das alegações do autor, uma vez que foram juntados comprovantes de pagamentos que, à primeira vista, aparentam ser das prestações do empréstimo consignado realizado pela autora. Não consta, também, que a CAIXA teria comunicado à autora a não averbação da prestação no seu benefício.

O perigo na demora é patente, uma vez que o autor não pode ficar no rol dos maus pagadores, com séria restrição à prática de atos comerciais, enquanto não afastada a verossimilhança de suas alegações.

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 15(quinze) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão do contrato de que tratam estes autos.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão.